

109585/2008

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
Protocolo nº: 109585/08	FUND. ESTADUAL MEIO AMBIENTE 171 FL. Nº
Divisão: Pro. 28-02-08	
Mat.: _____ Visto: _____	

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: LATICINIOS CONDESSA LTDA
PROCESSO Nº 00038/1991/005/2006 LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu Licença de Operação em caráter corretivo para seu empreendimento especializado na fabricação de queijos Minas, Cheddar, Goya, Prato, Mussarela, Parmesão, Creme de leite e Soro de leite, localizado no município de Conceição do Pará/MG.

O processo encontra-se formalizado com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 158 a 170 informa que o empreendimento foi licenciado por meio do Projeto Minas Ambiente/Laticínios, em 9/2/1999 com validade até 9/2/2005 mediante o cumprimento de condicionantes. Em 7/6/2006, a empresa formalizou o presente processo de Licença de Operação, em caráter corretivo, que é o objeto de análise deste parecer.

A empresa possui dois processos de autuação: AI nº112/1997 o qual encontra-se encerrado devido ao pagamento de multa; e AI nº189/2001 que aguarda julgamento do recurso apresentado.

Em 4/12/2006 foi realizada vistoria ao empreendimento.

As informações apresentadas no RCA e PCA não foram consideradas satisfatórias, tendo sido encaminhado à empresa o Ofício GEDIN nº160/2007, solicitando informações complementares, o qual foi respondido pela empresa por meio do documento R-111798/2007, protocolados junto à FEAM em 19/11/2007.

A energia elétrica utilizada na empresa é fornecida pela CEMIG. A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de 2 poços artesianos, devidamente outorgados pelo IGAM.

A energia térmica é fornecida por 2 caldeiras, que não possuem sistema de controle das emissões, porém o laudo apresentado pela empresa que tal emissão encontram-se dentro dos padrões estabelecidas pela Resolução CONAMA 382/2006.

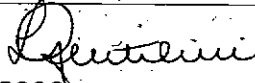
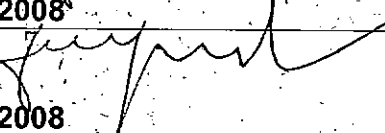


Baseado nesses dados, a equipe técnica da FEAM posicionou-se favorável a concessão da Licença de Operação em caráter corretivo, com validade de 04 (quatro) anos, condicionada ao cumprimento dos itens fls.163.

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/Alto São Francisco**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças exigíveis nos termos da legislação em vigor com a recomendação de que esta advertência conste do certificado.

Autora: Letícia Gentilini França Consultora Jurídica-	Assinatura:  Data: 25/02/2008
De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura:  Data: 25/02/2008